

## PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. **Naturclinic - Clínica de Medicina Funcional Lda.**, pessoa coletiva nº 509 402 402, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, nº 619, Edifício Mondego, 1º Andar, Sala 1.23, 3000-178 Coimbra, aqui representada pela sua gerente com poderes para o ato, Dra. Marta Isabel Falcão Amaro, doravante designada como Primeira Outorgante;

II. **Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados**, pessoa coletiva nº 500 965 099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº 17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, como Segunda Outorgante.

Livremente e dentro dos princípios de boa-fé a **Naturclinic - Clínica de Medicina Funcional** e o **Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados** celebram o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, nos termos e condições seguintes:

### Pressupostos:

- a) A **Naturclinic - Clínica de Medicina Funcional** é um centro de referência na prestação de cuidados de saúde especializados no **tratamento da dor** e na **recuperação funcional**, que visa a promoção do bem-estar físico, emocional e a qualidade de vida dos seus utilizadores;
- b) A Clínica, com instalações na Avenida Fernão de Magalhães, nº 619, Edifício Mondego, 1º Andar, Sala 1.23, em Coimbra, dispõe de uma equipa composta por profissionais de saúde especializados que proporcionam uma rigorosa assistência qualificada na área a que se dedica, proporcionando tratamentos de:
  - Fisioterapia,
  - Osteopatia,
  - Reeducação Postural Global,
  - Pilates Clínico,
  - Acupuntura,
  - Podologia,
  - Psicologia Clínica (crianças, adolescentes e adultos),
  - Sexologia Clínica,
  - Aconselhamento de Casal,



- Terapia da Fala,
- Nutrição,
- Massagem Terapêutica,
- Massagem de Relaxamento,
- Massagem no Bebê.

Considerando estes antecedentes, rege-se este Protocolo pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas de acesso às instalações e serviços prestados pela Primeira Outorgante.

#### **Cláusula Segunda**

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos;
  - b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos; e
  - c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses), seus cônjuges/unidos de facto e filhos,
- todos doravante designados Utilizadores.

#### **Cláusula Terceira**

1. No âmbito do Protocolo ora estabelecido, a Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores os descontos a seguir identificados, calculados sobre o valor da tabela anual de preços em vigor, juntando-se a correspondente a 2015 como Anexo I, que passa a constituir parte integrante deste documento:
  - a) Aos serviços referentes a Fisioterapia será aplicado um desconto de 20%.
  - b) Aos restantes serviços, será aplicado um desconto de 10%.
2. Os Utilizadores que beneficiem de algum outro subsistema de saúde ou seguro não podem cumular as vantagens ora concedidas com as do referido subsistema ou seguro.
3. As vantagens ora concedidas não são ainda cumuláveis com quaisquer campanhas promocionais da Primeira Outorgante.



#### **Cláusula Quarta**

Para usufruir dos vantagens proporcionadas pela Primeira Outorgante, nas condições especiais ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Distrital de Coimbra; funcionários e colaboradores do CDC; e empregados forenses.
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

#### **Cláusula Quinta**

A Primeira Outorgante reserva-se no direito de alterar os programas e métodos das terapias, em qualquer momento e sem qualquer aviso prévio, podendo assim a vigência deste Protocolo ser suspensão no que respeita aos programas e terapias alteradas, sem mais notícia.

#### **Cláusula Sexta**

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito a todas as formas de comunicação interna e externa de que dispõe, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas facultadas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site da Primeira Outorgante ([www.naturclinic.pt](http://www.naturclinic.pt)).

#### **Cláusula Sétima**

1. As comunicações a realizar no âmbito do Protocolo ora celebrado serão efetuadas para as seguintes moradas, telefones, faxes e endereços de email:
  - a) Naturclinic – Clínica de Medicina Funcional, Avenida Fernão de Magalhães, nº 619, Edifício Mondego, 1º Andar, Sala 1.23, 3000-178 Coimbra; Telefone: 239 821 294; email: [geral@naturclinic.pt](mailto:geral@naturclinic.pt);

- b) Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra; Telefone: 239 708860; Fax: 239 708869; email: cdcoimbra@cdc.oa.pt
2. As Outorgantes comprometem-se reciprocamente a comunicar, por escrito, quaisquer alterações aos elementos indicados no número anterior.

#### Cláusula Oitava

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, a remeter por qualquer forma, designadamente email ou carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

#### Cláusula Nona

Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente Protocolo, do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 23 dias de Junho de 2015.

A Primeira Outorgante

Natur Clinic  
Clínica de Medicina Funcional  
Avenida da Magalhães, 619  
4100-125 Coimbra  
Telef.: 239 821 294

A Segunda Outorgante

